CNPJ: 44.493.429/0001-33

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO E O MUNICÍPIO DE BANANAL, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO, neste ato representado pelo Senhor ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA, Presidente em pleno exercício do cargo, com sede na Rua José Bento Teixeira, 45, Centro, São José do Barreiro - SP, inscrito no CNPJ: 44.493.429/0001-33, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e de outro lado o Município de Bananal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.196.698/0001-09, com sede na Praça Domiciana, 185, Centro, Bananal - SP, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Prefeito William Landim da Silva, inscrito no CPF (MF) sob nº 362.155.848-94, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula septuagésima do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

## CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1. Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, através de depósito bancário em conta específica.

3.2 constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.2.1 aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral. 3.2.2 contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as

normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DE RATEIO X

ARAPEÍ - AREAIS - BANANAL - CRUZEIRO - LAVRINHAS - QUELUZ - SÃO JOSÉ DO BARREIRO - SILVEIRAS

4

CNPJ: 44.493.429/0001-33

4. O valor total para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 44.392,86 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos) que serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 4.035,71 (quatro mil e trinta e cinco reais e setenta e um centavos) cada a primeira com vencimento no dia 15/02/2023 e 1 (uma) parcela de R\$ 4.035,76 (quatro mil, trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) para o dia 15/12/2023.

4.1 As parcelas deverão ser depositadas na conta corrente de titularidade do Consórcio mantida no Banco do Brasil, agência 1490-7, Conta: 17661-3, com vencimento todo dia 15 de cada mês. 4.2 As parcelas serão repassadas nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes das Leis Orçamentárias Municipais, devendo tais valores serem repassados mensalmente no presente exercício financeiros, com as seguintes dotações orçamentárias apresentadas pelos CONTRATANTES:

Poder Executivo / Secretaria Municipal de Governo Funcional: 04.122.0011.2068 / 3.3.71.70.00

### CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8°, § 1°, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

#### CLÁUSULA SETIMA DAS VEDAÇÕES

7. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS RESTRIÇÕES

8. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

8.1 Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

## CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio. Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

M

ARAPEÍ - AREAIS - BANANAL - CRUZEIRO - LAVRINHAS - QUELUZ - SÃO JOSÉ DO BARREIRO - SILVEIRAS

A

CNPJ: 44.493.429/0001-33

São José do Barreiro, 01 de fevereiro de 2023.

Pref. ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
PRESIDENTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO

Pref. WILLIAN LANDIM DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE BANANAL

1ESTEMUNHAS.		
Nome:		
RG:	Assinatura:	
Nome:		
RG:	Assinatura:	

CNPJ: 44.493.429/0001-33

#### Termo de Ciência e de Notificação Contratos ou atos jurídicos análogos

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bananal

CONTRATADO: Consorcio Intermunicipal Novo Vale Histórico

OBJETO: Objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas

do consorcio.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bananal, 02 de fevereiro 2023.

GESTOR DO ÓRGAO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre de Sigueira Braga Cargo: Presidente do Consórcio

CPF: 310.444.358-01 E-mail institucional: E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE!

Nome: Wiliam Landim da Silva

ARAPEÍ - AREAIS - BANANAL - CRUZEIRO - LAVRINHAS - QUELUZ - SÃO JOSÉ DO BARREIRO - SILVEIRAS

CNPJ: 44.493.429/0001-33

Cargo: Prefeito Munici CPF: 362.155.848-94 E-mail institucional: E-mail pessoal: Telefone(s): Assinatura:	pal de Bananal	
Pela CONTRATADA: Nome: Cargo: CPF: Data de Nascimento: E-mail institucional : E-mail pessoal: Telefone(s): Assinatura:	RG:	

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço Eletrônico.